



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

34334617
84384611

34
L

ANEXO V DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 001 / 2019
Processo n.º 84384611
Credenciamento n.º 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER) E O SR. **AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, 5º andar, Centro – Vitória/ES – CEP 29010-150, representada legalmente pela Secretária de Estado, Sra. **LENISE MENEZES LOUREIRO**, brasileira, união estável, funcionária pública, CPF n.º 001.558.017-24, e o **AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, matriculado na JUCEES sob o n.º 058/14, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria SEGER n.º 049-R, de acordo com os termos do processo de n.º 67665438 e do Edital de Credenciamento n.º 001/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor



84384617

35
N

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

35

de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

3.2 - A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), especialmente em seus itens 11.22, 11.24 e 15.

3.3 - A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

3.4 - Não caberá à SEGER qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.5 - A Administração Estadual não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.

3.6 - O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **06 (seis) meses**.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Compete ao(à) Contratado(a):

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.

b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



84384611

84384611

36
N

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

36

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.

e) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R.

f) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

5.2 - Compete à Contratante:

a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

b) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no item 13 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I).

6.2 - Além do disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I), a inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa compensatória** por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão gestor do contrato, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais



84384611

37
~

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

37

modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão gestor do contrato proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão gestor do contrato deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.
- d) O contratado comunicará ao órgão gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão gestor do contrato proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

6.4 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



84384611

38
~

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

38

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, observadas as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1 - A Subgerencia de Patrimônio Mobiliário designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
- b). Definitivamente, pela Subgerencia de Patrimônio Mobiliário, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - O contratado declara não possui preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



84384611

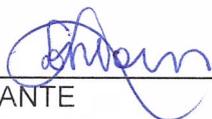
39
~

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

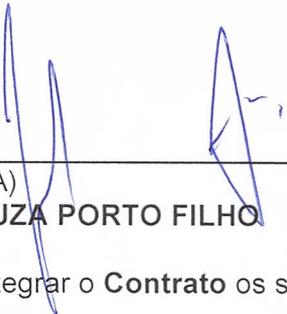
89

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 04 de fevereiro de 2019.



CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
LENISE MENEZES LOUREIRO



CONTRATADO (A)
AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO

OBS.: Deverão integrar o **Contrato** os seguintes documentos:

a) Anexo A - Termo de Referência.

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Fevereiro de 2019.

**Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -**

**PORTARIA Nº 39-S, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2019.**

Constitui a Comissão Especial de Leilão, cujo objeto contempla as atividades de alienação e avaliação, por meio de licitação, na modalidade de leilão público, de bens móveis inservíveis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições constantes do Decreto nº. 1.110/2002, que dispõe sobre venda de bens patrimoniais, e do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial de Leilão da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, nas funções a seguir indicadas:

- Presidente:

Alessandro dos Santos - Nº. Funcional 3046222

- Membros:

1º - Sandro Pandolpho da Costa - Nº. Funcional 369540
2º - Carlos Cesar Brandão Rhein - Nº. Funcional 2460114

- Suplentes:

Sebastião João Bremenkamp - Nº. Funcional 334112
Luzimara Croce - Nº. Funcional 3528952

Parágrafo Único Na falta ou impedimento do Presidente, fica designado o primeiro membro para responder pela função.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá atuação nos leilões públicos realizados pela SEGER, de alienação de bens inservíveis, disponibilizados no Depósito de Bens Inservíveis e nos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º A Comissão ora constituída acumulará a atuação na condução dos trabalhos do credenciamento de leiloeiros oficiais, conforme disposto no Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais vigente;

Art. 4º À Comissão caberá avaliar o valor de lance mínimo a ser atribuído aos bens no certame com base na metodologia definida por esta Secretaria.

Art. 5º Cessar os efeitos da Portaria nº. 570-S, publicada

em 07 de agosto de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá duração de 01 (um) ano.

Vitória, 04 de fevereiro de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 459089

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 003,
DE 05 DE FEVEREIRO DE
2019.**

**O SUBSECRETÁRIO DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PESSOAL**

, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 09-R, publicada em 23 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 84885220,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAIO CEZAR FERNANDES BASSANI**, n.º funcional 3779521/2, do cargo de provimento em comissão de Agente de Qualidade - Ref. QC-03 da Secretaria de Estado de Gestão e Recurso Humanos, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

Vitória, 05 de fevereiro de 2019.

CHARLES DIAS DE ALMEIDA

Subsecretário de Estado de Administração de Pessoal

Protocolo 459238

**RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO 001/2019
PROCESSO 84384611**

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Contratado: Ayrton de Souza Porto Filho

Objeto: Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial

Do Preço: O leiloeiro perceberá, a título de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981/32.

Prazo de vigência: O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de 06 (seis) meses.

Vitória, 31 de janeiro de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 459143

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0011/2019

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas na Lei Complementar nº 313, de 30.12.2004, Artigo 8º, Inciso XVII e Decreto nº 2.772-R, de 01.06.2011, Artigo 22, Inciso XVII;

RESOLVE:

FRACIONAR as férias, exercício 2019, do servidor abaixo relacionado, conforme Art. 115 da Lei Complementar nº 46/1994:

Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	1º Período	2º Período
Kamila Monteiro Trancoso	3398013	2018/2019	Março/2019	Novembro/2019

PUBLIQUE-SE

Vitória, 05 de fevereiro de 2019.

Letícia Rangel Serrão Chieppe

Presidente da JUCEES

Protocolo 459106

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
0012/2019**

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18/11/94,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SILVANA DOS ANJOS**, Secretária-Sênior, para substituir Kamila Monteiro Trancoso, Chefe de Gabinete, por motivo de férias regulamentares, no período de 07 a 21/03/2019.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 05 de fevereiro de 2019

Letícia Rangel Serrão Chieppe

Presidente da JUCEES

Protocolo 459109

**Banco do Estado do Espírito
Santo S/A - BANESTES -**

ATA N.º 073 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, EM SUA SEDE SOCIAL.

Às 11 horas, a Diretoria do Banestes S.A. em atendimento à convocação do Diretor-Presidente, reuniu-se, extraordinariamente, com a presença dos Senhores Michel Neves Sarkis, Diretor-Presidente, João Fabio de Souza Tavares, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, Alexandre Coelho Ceotto, Bruno Curty Vivas, Jorge Eloy Domingues da Silva, Luiz Carlos Doná, Mônica Campos Torres e Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretores, e tomou a seguinte deliberação: **VOTO DIRETO N.º 075/18** - Aprovou a abertura de um Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, com a seguinte denominação, endereço e subordinação: **PAE OK Superatacadado Aribiri** - Rua Ramiro Leal Reis, n.º 188, Bairro

Aribiri, Vila Velha (ES), CEP 29120-220, subordinado à Agência Civit, CNPJ 28.127.603/0152-80. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou a reunião, da qual foi extraída a presente Ata que lida e aprovada, vai devidamente assinada. Vitória (ES), 22 de outubro de 2018. **(ass.º)** Michel Neves Sarkis, Diretor-Presidente; João Fabio de Souza Tavares, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças; Alexandre Coelho Ceotto, Bruno Curty Vivas, Jorge Eloy Domingues da Silva, Luiz Carlos Doná, Mônica Campos Torres e Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretores. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. Alexandre Coelho Ceotto e Luiz Carlos Doná, Diretores. (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certifico o registro em 31/01/2019, 11:25, sob n.º 20192000284. Protocolo: 192000284, de 28/01/2019. Código de Verificação: 11900439142. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral).

Protocolo 459153

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0240.0003/2015 DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA ECONSIG, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE ARACRUZ Nº 111479.

CONTRATANTE: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA. **OBJETIVO:** Prorrogar o prazo de vigência a contar de 29/01/2019 e a terminar 08/03/2019.

Vitória, ES, 05/02/2019.

GEACO/COCAP

Protocolo 459151